

**Processo nº 841824**

**Natureza: Representação**

**Representante: Maria Cecília Figueiredo Opipari**

**Jurisdicionado: Município de Poços de Caldas**

Trata-se de representação formulada por Maria Cecília Figueiredo Opipari, Vereadora do Município de Poços de Caldas, em face da redução do capital social da empresa DME Poços de Caldas Participações S/A, que tinha por objeto propiciar a obtenção pelo Município, único sócio da empresa, de recursos no montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Após regular tramitação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela emissão de ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica “para que informe se a redução do capital social da empresa DME Poços de Caldas Participações S/A (CNPJ nº 23.664.303/0001-04) foi analisada e autorizada e em que termos” (fl. 557).

Diante disso, considerando que, nos termos do art. 2º c/c art. 3º da Resolução ANEEL nº 149/2005, a redução do capital social das empresas prestadoras de serviços de energia elétrica depende de autorização da mencionada agência reguladora, que pode ter adentrado em aspectos legais constantes nestes autos, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que intime os Senhores Eloísio do Carmo Lourenço e Álvaro Luiz de Amorim Miranda, Prefeito de Poços de Caldas e Presidente da DME Poços de Caldas Participações S/A, respectivamente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se a ANEEL autorizou a redução do capital social da entidade, bem como, se houver, encaminhem toda a documentação relativa à respectiva autorização, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.

**Cláudio Couto Terrão**  
Conselheiro Relator